

RESOLUÇÃO Nº _____/2013/CEPE/, DE _____ DE _____ DE 2013.

EMENTA: *Estabelece critérios para a avaliação de desempenho docente na atividade de ensino, referente à carreira do Magistério Superior e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de ____ de ____ de 2013, na forma do que dispõem a alínea d do artigo 3º e a alínea s do artigo 25 do Estatuto, resolve baixar instruções complementares ao Regimento Geral dispondo sobre Avaliação de Desempenho Docente na UFC, com observância das prescrições contidas na Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com alterações da Lei n. 12.863/13 e no Estatuto e no Regimento Geral da UFC, e considerando:

- a) que a avaliação das atividades docentes é um componente essencial e indispensável para aprimorar e elevar a qualidade dos cursos da UFC, assim como para melhor orientar o desempenho do docente, bem como atender às determinações constantes da legislação vigente.
- b) a necessidade de atualizar as normas da Universidade Federal do Ceará e torná-las adequadas ao Sistema Federal de Educação;
- c) a necessidade de oferecer parâmetros gerais e transparentes para o exercício da docência do ensino superior na UFC;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Avaliação de Desempenho Docente (ADD) compreende um processo de verificação da atividade docente no âmbito de sua atuação institucional, nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§1º A Avaliação de Desempenho Docente (ADD) compreende a soma das avaliações parciais em cada uma das dimensões de atuação docente .

§2º O docente poderá ser avaliado em uma única dimensão ou em outras, de acordo com sua atuação.

§3º A regulamentação e a implantação do sistema de avaliação de desempenho será feita de forma gradativa, estando disciplinado nesta Resolução apenas o desempenho na atividade de ensino.

§4º A ampliação desta Resolução com a regulamentação das demais dimensões (Pesquisa, Extensão e Gestão) deverá ser objeto de ulterior regulamentação, em prazo de, no máximo, três (3) anos da publicação desta Resolução.

Art. 2º A avaliação de desempenho na docência (ADD) será constituída pela composição de duas componentes, a saber:

- I - Avaliação de Ensino (AE);
- II- Avaliação de Índices da Instituição (AI)

§ 1º - A aplicação dessa avaliação far-se-á, indistintamente, para todos os professores da Universidade Federal do Ceará, independentemente de sua Categoria Funcional, a saber:

- I - nas Classes de Professores A, B e C, a avaliação será realizada para efeito de progressão funcional e/ou promoção.
- II - nas Classes de Professores D e E, a avaliação será realizada para efeito da composição dos índices de sua unidade de lotação.

§ 2º - A composição dessa avaliação docente será formada pela somatória das avaliações, constituídas dos seguintes percentuais:

- I - Avaliação de Ensino que corresponderá a oitenta por cento (80%);
- II - Avaliação de Índices da Instituição correspondendo a vinte por cento (20%);

$$\text{ADD} = 0,8 \text{ AE} + 0,2 \text{ AI}$$

§ 3º - A ADD deverá ser realizada ao final de cada período letivo, de acordo com o sistema de ensino, se semestral, modular ou anual.

§ 4º- A periodicidade das componentes da ADD dar-se-á da seguinte forma:

- I - a AE será obtida de acordo com o calendário letivo semestral, modular ou anual de cada disciplina de graduação e pós-graduação;

II - a AI será obtida, para os índices que forem de responsabilidade da UFC, ao final de cada ano letivo, cumulada com os índices do MEC que serão fornecidos de acordo com as normas dos órgãos responsáveis pelas avaliações.

§ 5º - A ADD será calculada dentro de uma escala de 2,0 (dois) a 5,0 (cinco), com intervalos de 0,5.

§ 6º - O docente que obtiver uma ADD < 3,5 (três e meio) e uma nota < 2,5 (dois e meio) para cada componente (AE ou AI), deverá ser submetido as seguintes ações:

I - o docente deverá submeter à chefia imediata, em um prazo de 60 dias, a partir da ciência do resultado, um plano de ação comprometendo-se, a reverter o índice alcançado na avaliação subsequente.

II - a chefia imediata, em um prazo de 30 dias, a partir do recebimento do plano de ação, elaborará um parecer e encaminhá-lo-á ao Núcleo Pedagógico da Universidade Federal do Ceará.

§ 7º Em caso de recurso, o docente deverá encaminhar suas razões para o conselho de sua Unidade Acadêmica, e, se for o caso, (especificar os casos) para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 8º A execução das componentes da ADD será de responsabilidade das seguintes unidades gestoras:

I - a AE será de responsabilidade da chefia imediata, Departamento, Instituto ou Campus, ao qual o docente está vinculado;

II - a AI será fornecida pela administração superior da UFC e pelos órgãos de avaliação do MEC nas esferas de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE ENSINO

Art. 3º A Avaliação de Ensino corresponde ao desempenho do docente nas disciplinas de Graduação e de Pós-Graduação, a partir de dados fornecidos pelos discentes e pelo próprio docente.

§ 1º A Avaliação de Ensino (AE) será realizada através de duas componentes:

I - Avaliação pelos Discentes (AD);

II - Autoavaliação (AA).

§ 2º A Avaliação de Ensino corresponderá a 80% da ADD, sendo 60% para a Avaliação Discente (AD) e 20% para a Autoavaliação (AA).

§ 3º A periodicidade da Avaliação de Ensino será próxima ao término de cada período letivo (semestral, anual ou modular), antes da última avaliação parcial da disciplina ou módulo, da graduação e/ou pós-graduação.

§ 4º A avaliação de Ensino será realizada por meio de um formulário eletrônico (Anexo I) composto por questões, relativas a quatro dimensões, a saber:

- I - Planejamento pedagógico, didática e domínio do conteúdo (D1);
- II - Relacionamento e postura com os discentes (D2);
- III - Formas e usos da avaliação do aprendiz discente (D3);
- IV - Pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades de ensino (D4).

§ 5º - A composição da Avaliação Discente (AD) e Autoavaliação (AA) será constituída dos seguintes percentuais:

- I - Dimensão 1 (D1), correspondente a 40%,
- II - Dimensão 2 (D2), correspondente a 20%;
- III - Dimensão 3 (D3), correspondente a 20%;
- IV - Dimensão 4 (D4), correspondente a 20%.

$$\begin{aligned} AD &= 0,40D1 + 0,20D2 + 0,20D3 + 0,20D4 \\ AA &= 0,40D1 + 0,20D2 + 0,20D3 + 0,20D4 \end{aligned}$$

§ 6º - A Avaliação de Ensino (AE) e a Autoavaliação (AA) do período letivo do professor na turma terão um intervalo de nota de dois (2,0) a cinco (5,0), sendo a nota resultante da componente AE e AA a média aritmética das notas obtidas em cada disciplina ou módulo lecionado no correspondente período.

§ 7º - O docente obterá uma nota oriunda da avaliação dos alunos em cada uma das quatro dimensões da docência, a partir das respostas destes às questões específicas e representativas, observando-se o uso:

- I - do valor mais frequente (denominado *moda*) oriundo da avaliação dos alunos para cada questão específica.
- II - da média aritmética simples para a composição da nota para cada dimensão da docência;

III – da média aritmética ponderada para a composição da nota final semestral do docente, em cada disciplina ou módulo.

§ 8º Em caso de mais de um valor modal será empregada a média aritmética simples dos valores da *moda*.

§ 8º - O resultado da Avaliação de Ensino (AE) e de suas componentes (AD e AA) será disponibilizado:

I - ao docente em cada uma das turmas.

II – à direção da unidade acadêmica, à chefia de departamento, à coordenação de programas acadêmicos, à coordenação de curso, às Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, de Graduação e de Pós-Graduação, de Assuntos Estudantis, à Vice-Reitoria e à Reitoria.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE ÍNDICES DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º A Avaliação de Índices da Instituição (AI) é um fator que representa o desempenho dos Cursos ao qual o docente está vinculado, seja no âmbito da Graduação ou da Pós-Graduação, e o desempenho da sua Unidade Acadêmica.

§ 1º A AI será formada por um conjunto de índices institucionais relacionados aos cursos, no qual o docente está envolvido e a sua unidade gestora, quais sejam:

I – Índice de Curso (IC), que é a média ponderada entre o Conceito Preliminar do Curso (CPC), para a Graduação, e o Conceito Capes, para a Pós Graduação;

II – Índice Médio da Unidade Acadêmica (IU), que é a média das ADDs, do ano anterior, de todos os docentes lotados na Unidade Acadêmica de lotação do professor.

§ 2º O percentual da AI será constituído com base na fórmula **AI = 0,75 IC + 0,25 IU, em que:**

I – O IC corresponderá a 75% da nota do AI;

II – O IU corresponderá a 25% da nota do AI.

§ 3º O IC e o IU estarão entre os intervalos de 2,0 (dois) e 5,0 (cinco), de acordo com Anexo III.

§ 4º Para os docentes que não estiverem vinculados aos programas de Pós-Graduação, o IC será integralmente correspondente ao Conceito Preliminar do Curso (CPC).

§ 5º Para os professores que estiverem vinculados à graduação e à pós-graduação, o cálculo do IC deve ser proporcional à carga-horária ministrada pelo professor nestas duas instâncias.

§ 6º A Administração Superior da UFC será responsável por gerar anualmente o IU de cada Unidade Acadêmica da UFC.

§ 7º Se o docente ministrar aula para vários cursos, deverá ser considerado o CPC do curso em que o docente ministrou maior carga horária no último ano.

§ 8º Caso o docente ministre aula em vários cursos de pós-graduação, deverá ser considerada a nota do curso em que o docente ministrou maior carga horária no último ano.

§ 9º Em caso de haver um mesmo percentual de carga horária para dois ou mais cursos de graduação ou para dois ou mais cursos de pós-graduação, valerá o CPC ou o conceito do curso que tiver maior nota.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A implantação total desta Resolução deverá ocorrer em até dois (2) anos, em função da regulamentação e adequação institucional, devendo ser escalonada da seguinte forma:

I - no primeiro ano, serão implantadas as componentes de Avaliação de Ensino, com composição da avaliação final de 90% para a avaliação discente (AD) e 10% para a auto avaliação (AA).

II - no segundo ano, haverá implantação total da avaliação, levando-se em consideração a componente Avaliação de Índices da Instituição (AI).

Art. 6º Após a elaboração dos resultados finais atribuídos aos docentes, o Chefe Imediato (Chefe de Departamento, Diretor de Instituto ou Campus) deverá elaborar o Relatório da Avaliação do Docente (RAD) de sua Unidade.

Art. 7º Não haverá ADD no período de dispensa dos docentes beneficiários de dispensa de carga horária de ensino.

Parágrafo Único: Haverá ADD para os docentes beneficiários de dispensa de carga horária, desde que estes assumam carga-horária de ensino no período.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.